



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 487, de 19 de abril de 2024.

Dispõe sobre a unificação de nomenclatura, o agrupamento do número de vagas e o estabelecimento do novo vencimento básico para o cargo de Odontólogo dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam unificadas sob o nome de cargo de ODONTÓLOGO – do grupo das atividades ocupacionais de Nível Superior – todas as 11 (onze) vagas criadas para este tipo de profissional que foram anteriormente criadas pelas leis a seguir especificadas, extinguindo-se as nomenclaturas anteriores:

- I. 04 (quatro) vagas sob nomenclatura de DENTISTA criadas pela Lei Municipal nº. 24, de 30 de dezembro de 1997;
- II. 03 (três) vagas sob nomenclatura de ODONTÓLOGO criadas pela Lei Municipal nº. 165, de 06 de maio de 2008;
- III. 04 (quatro) vagas sob nomenclatura de ODONTÓLOGO criadas pela Lei Complementar Municipal nº. 08, de 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos para todos os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Odontólogo descritos no art. 1º desta Lei serão de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais) para uma jornada de trabalho semanal de 30 (trinta horas), cuja atuação será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, e alocada em qualquer das unidades por ela gerenciadas em todo o município de Barra de Santana.